

AS COTAS RACIAIS E AS REAÇÕES NEOCONSERVADORAS NO BRASIL: O PAPEL DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE

RACIAL QUOTAS AND NEOCONSERVATIVE REACTIONS IN BRAZIL: THE ROLE OF AFFIRMATIVE ACTION IN DEVELOPMENT AS FREEDOM

Fagner Fernandes Stasiaki¹

Universidade Federal da Fronteira Sul, Brasil

Edemar Rotta²

Universidade Federal da Fronteira Sul, Brasil

DOI: <https://doi.org/10.46550/ilustracao.v7i9.792>

Aceito em: 28.08.2026

Resumo: As ações afirmativas consolidam-se, no Brasil, como instrumentos de política pública cuja finalidade central é a redução das desigualdades históricas, sociais e raciais de grupos excluídos/marginalizados por meio da igualdade de oportunidades, como o caso da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas). Este artigo tem como objetivo refletir sobre a constitucionalidade das cotas raciais e sua relação com a concepção de desenvolvimento como liberdade, por meio da ampliação do acesso às oportunidades, especialmente à universidade. Assim, o problema de pesquisa centra-se no seguinte questionamento: De que modo as cotas raciais, enquanto ações afirmativas, podem contribuir para o desenvolvimento como liberdade em um contexto marcado por reações neoconservadoras no Brasil? Ao longo da pesquisa, discute-se a emergência da Lei de Cotas, sua base constitucional e seu papel como política pública étnico-identitária, ao promover a inclusão de povos originários, negros, pardos, quilombolas e pessoas com deficiência no ensino superior. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, fundamentada em uma revisão bibliográfica e documental. Ressalta-se que a implantação da Lei de Cotas tem proporcionado avanços significativos em termos de inclusão acadêmica; contudo, ainda permanecem desafios importantes, como a garantia da permanência estudantil, a conclusão dos cursos e a resistência às reações de cunho neoconservador.

Palavras-chave: Cotas raciais. Desenvolvimento como Liberdade. Acesso às Universidades. Neoconservadorismo

- 1 Doutorando em Desenvolvimento e Políticas Públicas no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento e Políticas Públicas (PPGDPP) pela Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) campus Cerro Largo, com Bolsa CNPq.
- 2 Pós-Doutor em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); Doutor em Serviço Social – PUCRS; Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Especialista em Educação e em Filosofia pela FAFI/Dom Bosco; Graduado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Dom Bosco (1985), com habilitação plena para o exercício do magistério em filosofia, sociologia e história. Atualmente é professor do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas – Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS). Pesquisador na área de desenvolvimento, gestão social e políticas sociais.

Abstract: Affirmative action measures have become established in Brazil as public policy instruments aimed primarily at reducing historical, social, and racial inequalities affecting excluded or marginalized groups through equal opportunity—exemplified by Law No. 12.711/2012 (the Quota Law). This article reflects on the constitutionality of racial quotas and their relationship to the concept of development as freedom, achieved by expanding access to opportunities, particularly in higher education. Thus, the research problem centers on the following question: How can racial quotas—as a form of affirmative action—contribute to development as freedom within a Brazilian context marked by neoconservative reactions? The study discusses the emergence of the Quota Law, its constitutional basis, and its role as an ethnic-identity-based public policy by promoting the inclusion of Indigenous peoples, Black and *pardo* (mixed-race) individuals, *quilombolas*, and people with disabilities in higher education. Methodologically, this is a qualitative study based on a review of literature and documents. It highlights that the implementation of the Quota Law has led to significant advances in academic inclusion; however, major challenges remain, such as ensuring student retention, degree completion, and withstanding neoconservative backlash.

Keywords: Racial quotas. Development as Freedom. Access to universities. Neoconservatism.

Introdução

O presente artigo propõe analisar as cotas raciais como uma alternativa fundamental para a promoção do desenvolvimento como liberdade, conforme proposto pelo economista indiano Amartya Sen (2010), partindo da premissa de que tal desenvolvimento só pode se efetivar por meio de políticas públicas educacionais inclusivas. Nesse sentido, a Lei nº 12.711/2012, conhecida como Lei de Cotas, em vigor no Brasil desde agosto de 2012, representa uma política pública de caráter étnico e identitário que tem oportunizado o ingresso de povos originários, negros, pardos, quilombolas e pessoas com deficiência no ensino superior.

A inclusão social, especialmente no acesso à universidade, proporciona benefícios concretos aos indivíduos e à sociedade. Não é justo que os frutos do ensino superior, como melhores oportunidades profissionais, reconhecimento social e acesso ampliado a direitos, permaneçam restritos a determinados grupos sociais historicamente privilegiados. Assim, as cotas raciais, ao materializarem ações afirmativas, também concretizam o direito à educação e contribuem para o desenvolvimento como liberdade.

Diante disso, este artigo tem como objetivo geral refletir sobre a constitucionalidade das cotas raciais, enquanto política de ação afirmativa, na promoção do desenvolvimento como liberdade, considerando o contexto das reações neoconservadoras no Brasil. Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, fundamentada em uma revisão bibliográfica e documental. Nesse sentido, a discussão orienta-se pelo seguinte questionamento: de que modo as cotas raciais, enquanto ações afirmativas, podem contribuir para o desenvolvimento como liberdade em um contexto marcado por reações neoconservadoras no Brasil?

Amartya Sen (2010) argumenta que o desenvolvimento só é possível mediante a remoção das principais fontes de privação de liberdade, como a pobreza econômica, a ausência de moradia digna, saneamento básico, acesso à saúde, assistência social e, sobretudo, à educação. O autor contrapõe essa visão ampliada de desenvolvimento a concepções mais restritas, que o reduzem ao crescimento do Produto Nacional Bruto (PNB) ou ao aumento da renda individual. Embora esses fatores também possam favorecer a expansão das liberdades, Sen destaca que a liberdade humana depende, ainda, de determinantes sociais e institucionais, como os serviços de saúde, educação e os direitos civis e políticos.

Nesse contexto, compreende-se que o aumento das liberdades é simultaneamente meio e fim do processo de desenvolvimento. Sen (2010, p. 55) identifica cinco liberdades instrumentais fundamentais: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e seguranças protetoras. Essas liberdades atuam de forma interdependente, reforçando-se mutuamente, e têm por finalidade ampliar as capacidades humanas e a liberdade em sentido amplo.

Para alcançar o objetivo proposto e responder ao problema de pesquisa, o artigo está organizado em quatro seções. A primeira trata da constitucionalidade das cotas raciais no Brasil, à luz da Constituição Federal de 1988 e da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. A segunda seção discute o papel das ações afirmativas na superação das desigualdades raciais historicamente consolidadas. A terceira seção aborda as cotas raciais como instrumentos promotores do desenvolvimento como liberdade. Por fim, a quarta seção analisa as reações neoconservadoras que colocam em risco os direitos sociais e fundamentais conquistados nas últimas décadas.

A constitucionalidade das cotas raciais no Brasil

A Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 206, inciso I, bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira Nacional (LDBEN) de 1996 (Brasil, 1996), em seu artigo 3º, inciso I estabelecem que o ensino seja ministrado respeitando o princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Entre outros objetivos fundamentais da república previstos na Constituição Federal de 1988, estão em seu artigo 3º, inciso “III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988).

Em consonância com esses preceitos constitucionais, políticas públicas passaram a ser formuladas e implementadas com o objetivo de reduzir as desigualdades sociais e raciais que, ao longo dos tempos, tem predominado em nossa história, discriminando diversos segmentos da sociedade. Logo, inserem-se as políticas de ações afirmativas, também entendidas como iniciativas para promover a equidade, reduzindo assim, as injustiças sociais.

A Universidade do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade de Brasília (UnB) foram as primeiras universidades públicas a instituírem um sistema de cotas, a partir de 2003, em nome dos direitos fundamentais e sociais dos indivíduos e do princípio de igualdade de acesso ao ensino (Bayma, 2012). A inclusão dos negros no âmbito universitário suscita um tratamento desigual, com critérios étnicos, para produzir a igualdade real, não apenas formal. Na análise da constitucionalidade da questão não se faz necessário entrar na esfera da legislação, pois os dispositivos constitucionais supramencionados são o suficiente para tal fim.

Cumprе ressaltar, ainda, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial que visa materializar os direitos humanos e todas as liberdades fundamentais. Tal convenção alude, em seu artigo 2º, a responsabilidade dos Estados-parte adotarem medidas no campo social, econômico, cultural, estatuidando que:

Os Estados Parte adotarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, as medidas especiais e concretas para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais de indivíduos pertencentes a estes grupos com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Essas medidas não deverão, em caso algum, ter a finalidade de manter direitos desiguais ou distintos para os diversos grupos raciais, depois de alcançados os objetivos em razão dos quais foram tomadas (ONU, 1968).

Nesse contexto, a Procuradoria Geral da República ao defender a constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, Lei de Cota para Concursos Públicos, declarou que as políticas de ações afirmativas, com à reservas de vagas para cidadãos em concursos públicos, compatibiliza-se com os valores e princípios consagrados na Constituição Federal de 1988. Assim, as garantias da isonomia material, conforme previsto no artigo 5º, *caput*, bem como os objetivos gerais do Estado Democrático de Direito são voltados à construção de uma sociedade mais solidária, fraterna e pluralista, à redução das desigualdades sociais e à promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, idade ou outras formas de discriminação (ADPF 41, 2017, p. 07).

Quando tais garantias constitucionais se mantêm na formalidade, os direitos das populações mais vulneráveis não se materializam. Logo, o retrato das desigualdades sociais demonstra que o país ainda necessita de políticas que auxiliem a promoção da igualdade entre pessoas de pele branca e negra. Tais desigualdades ficam demonstradas nos dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no que tange à educação da população negra brasileira, houve condições diferentes de ofertas e acesso às atividades escolares a distância durante a pandemia, especialmente os estudantes de menor renda, sendo eles pretos e pardos (Cândido, 2022).

Devido a isso, o aprofundamento das desigualdades raciais no acesso à educação no contexto da Pandemia, também ficou evidenciado no abandono e evasão escolar. O Fundo das Nações Unidas (Unicef), publicou um estudo que demonstra os impactos da Covid-19 no cenário da exclusão escolar no Brasil, evidenciando que entre os estudantes na faixa etária de 15 e

17 anos que estão fora da escola 70% deles são pretos e pardos (Desigualdade racial na educação brasileira, 2022).

Ainda, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em “[...] 2022, dos jovens de 14 a 29 anos fora da escola, 70% eram negros e 28% brancos, índice que teve uma pequena variação na comparação com 2019, quando 71% dos jovens fora da escola eram negros, e apenas 27% destes brancos.” (Desigualdade racial na educação brasileira, 2022, não paginado).

Em resumo, é importante que os estados se comprometam a implementar políticas públicas para suprir as diferenças formais e materiais decorrentes do racismo estrutural e epistêmico. Nesse sentido, as ações afirmativas cumprem um papel social importante, enquanto um conjunto de medidas urgentes para reparar desigualdades históricas, e a Constituição Federal de 1988 reforçou e ampliou as garantias aos direitos humanos, bem como os instrumentos para sua defesa.

Ações afirmativas: um conceito

As ações afirmativas, segundo o cientista político João Feres Júnior, surgiram na Índia, com a Constituição de 1950, e não nos EUA, como muitos acreditam. A Índia é um país marcado pela rígida e imutável estratificação social das castas e, segundo o autor, “em todos os contextos sociais e políticos em que foi implantada, a ação afirmativa baseou-se em três justificações básicas: reparação, justiça social e diversidade.” (Júnior, 2012, p. 2)

É fundamental ter compreensão do que é uma ação afirmativa e qual a sua finalidade. O professor Jorge Batista de Assis (2013, p. 15) refere que:

A ação afirmativa é o conjunto de medidas, públicas ou privadas, de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, destinadas a corrigir desigualdades e eliminar os efeitos diretos e indiretos de práticas discriminatórias, praticadas no passado ou no presente, que incidem no indivíduo ou em grupos coletivos, por razão de raça, cor, etnia, gênero, descendência ou origem nacional ou étnica, opção religiosa, criando obstáculos ou cristalizando barreiras culturais, sociais ou econômicas, ainda que indiretamente, ao acesso ao crescimento sócio-político e econômico e ao desenvolvimento humano, tendo como eixo central a viabilização do direito à igualdade e consequentemente a fruição dos direitos humanos em todos os planos sociais (Assis, 2013, p. 15)

Segundo Sandel (2012), o cerne das discussões sobre as ações afirmativas trata das questões compensatórias e da diversidade. O argumento compensatório considera que uma profunda injustiça foi cometida no passado e para que seja remediada, algumas medidas reparatórias precisam ser implementadas. A alegação da diversidade se refere a pluralidade de um corpo discente para que os estudantes possam aprender com a heterogeneidade étnica, social e cultural; considera ainda, que as minorias precisam assumir posições de liderança na vida pública, contribuindo para o bem comum da sociedade e para o acesso dos negros e dos povos originários à universidade.

No presente caso, o argumento compensatório refere-se a escravidão e a contínua marginalização dos negros no Brasil após o fim do regime escravista (Precipito, 2014). Entretanto, Sandel (2012) menciona que esse argumento *compensatório* dá margem à contestação dos críticos, como “temos a responsabilidade moral de corrigir erros cometidos por uma geração anterior a nossa?” e/ou “eu sou pobre e consegui sem precisar de cotas”.

O questionamento e a afirmação inerentes às ações afirmativas de reparação histórica são diferentes formas de justificar as desigualdades sociais e raciais que se produz e assim criar uma elite que se considera trabalhadora, virtuosa e consegue alcançar seus objetivos por meio de seus esforços. Ou seja, o argumento da meritocracia defende que cada pessoa é a única responsável por seu lugar na sociedade, seu desempenho escolar e profissional etc. (Bento, 2022). Parte de uma ideia falsa para chegar a uma conclusão igualmente falsa.

Nesse sentido, Sandel (2015) explica que a persistência e/ou a meritocracia “[...] cria um obstáculo à solidariedade social; quanto mais considerarmos nossas conquistas frutos do mérito próprio, menos responsabilidade sentiremos em relação aos que ficam para trás.”. Logo, o questionamento que se contrapõe às ações afirmativas não se sustenta, uma vez que diversos grupos sociais não alcançaram seus objetivos somente através dos esforços, pois além das condições econômicas, carregam uma herança discriminatória de exclusão.

Com isso, os descendentes de escravocratas e descendentes de escravizados lidam com heranças acumuladas que se refletem na vida concreta e simbólica das gerações contemporâneas. É importante salientar que, conforme Bento (2022), fala-se muito sobre a herança da escravidão e sobre seus impactos negativos para a população negra, mas quase nunca se fala na herança escravocrata e nos seus impactos positivos para as pessoas brancas.

Trata-se, portanto, de uma herança inscrita na subjetividade coletiva, mas que ainda não recebe o devido reconhecimento público. O herdeiro branco identifica-se com outros herdeiros brancos e se beneficia dessa herança, seja de forma concreta ou simbólica, sendo que esse benefício deve servir para proteger e fortalecer seu grupo. Assim, torna-se necessária uma igualdade que reconheça as diferenças e um tratamento desigual que busque minimizar as desigualdades (Precipito, 2014).

Por fim, é importante destacar que nem todos partem do mesmo ponto, e é justamente por isso que as ações afirmativas buscam tratar diversos grupos sociais e raciais de maneira equitativa. Essa perspectiva de justiça social está intimamente ligada ao conceito de desenvolvimento como liberdade, que será abordado na próxima seção, reforçando a ideia de que o verdadeiro desenvolvimento depende da ampliação das liberdades e oportunidades para todos.

Desenvolvimento como liberdade

Amartya Sen (2010) analisa o processo de desenvolvimento não apenas a partir das considerações econômicas, mas também sociais, culturais e políticas, delegando às várias

instituições atribuições indispensáveis ao processo de desenvolvimento. A ideia básica é que a expansão das liberdades humanas seja o principal meio e o principal fim do desenvolvimento.

O autor caracteriza o desenvolvimento como “um processo integrado de expansão de liberdades substantivas interligadas” (Sen, 2010, p. 23). Refere que as liberdades não são apenas uma finalidade do desenvolvimento, mas também um meio para que essas sejam alcançadas. Ademais, a expansão das liberdades individuais aponta para uma abordagem múltipla do desenvolvimento, que visa o equilíbrio do governo e de outras instituições políticas como o funcionamento do mercado.

Assim, integrando as considerações econômicas, sociais e políticas, o desenvolvimento compreende um processo de expansão de liberdades substantivas interligadas de cada pessoa. Sen (2010) refere que a liberdade individual é central no conceito de desenvolvimento por duas razões: a primeira é a *razão avaliatória*, a partir da qual o progresso de uma sociedade deve ser visto a partir da verificação se esta criou as condições para o aumento das liberdades das pessoas. A dimensão da *razão avaliatória* difere do enfoque dado em outras concepções clássicas que acentuam outras variáveis, tais como a utilidade, a liberdade processual e a renda real. Nesta compreensão as liberdades de uma sociedade devem ser avaliadas de acordo com as liberdades substantivas que os membros dessa sociedade possuem, tendo mais liberdades para fazer as coisas que são justamente valorizadas.

A segunda razão apontada por Sen (2010), é a *razão da eficácia*, a partir da qual a realização do desenvolvimento depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas. Ou seja, a liberdade não é apenas uma avaliação de êxito, mas um determinante da iniciativa individual e da eficácia social, melhorando assim o potencial das pessoas para cuidar de si mesmas e influenciar o mundo, questões centrais para o desenvolvimento. Isto é, diz respeito a função do indivíduo membro do público e participante de ações econômicas, sociais e políticas, denominadas por Sen como a condição de agente (do desenvolvimento) que as pessoas possuem.

As liberdades individuais, por sua vez, são fortemente determinadas pelo apoio público. O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas e poderes sociais. Além disso, o acesso a uma boa saúde e educação são essenciais para a formação das capacidades humanas, bem como pelas garantias sociais das liberdades (Sen, 2010). Identifica como essenciais as chamadas liberdades substantivas como as capacidades elementares dos indivíduos de estar livre da fome crônica; da subnutrição; da morbidez evitável; da morte prematura; saber ler, escrever e calcular; ter liberdade de expressão e participação política (Precipito, 2014). Os tipos distintos de liberdades, ligados umas às outras contribuem com o aumento da liberdade humana em geral.

As liberdades são essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade. As liberdades substantivas a que se refere Sen (2010), são divididas em cinco categorias: liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e, por fim, segurança protetora. Cada um desses tipos distintos de direitos e oportunidades são fundamentais para

promover a capacidade geral de uma pessoa. Tais categorias podem atuar complementando-se mutuamente.

Nesse sentido, as políticas públicas, visando o aumento das capacidades humanas e das liberdades substantivas em geral podem funcionar por meio da promoção dessas liberdades distintas, mas interrelacionadas. Essas categorias quando se complementam contribuem com o aumento das capacidades humanas em geral.

As *liberdades políticas* referem-se “às oportunidades que as pessoas têm para determinar quem deve governar e com base em que princípios, além de incluir a possibilidade de fiscalizar e criticar as autoridades, ter liberdade de expressão, política e sem censura” (Sen, 2010, p. 58), bem como ter liberdade de escolher entre diferentes partidos políticos.

As *facilidades econômicas* são “as oportunidades que os indivíduos têm para utilizar recursos econômicos como propósito de consumo, produção ou troca.” (Sen, 2010, p. 59). O processo de desenvolvimento econômico aumenta as rendas de um país e os indivíduos precisam ter a autonomia para utilizar a sua própria renda, como julgar conveniente, além de poder utilizar-se de recursos para aumentá-la.

As *oportunidades sociais* são disposições que a sociedade estabelece nas áreas da educação, saúde etc., que influênciam liberdades substantivas dos indivíduos a viverem melhor. Essas facilidades são importantes para o indivíduo viver melhor, como por exemplo, levar uma vida saudável, mas também ter uma participação ativa nas atividades econômicas e políticas (Sen, 2010).

Logo, nessas interações sociais, os indivíduos lidam uns com os outros com base em alguma suposição sobre o que lhes está sendo oferecido e o que podem esperar obter. Nesse sentido, a sociedade opera com alguma presunção básica de confiança. A quarta liberdade instrumental, *garantias de transparências*, refere-se às necessidades de sinceridades que as pessoas podem esperar: “a liberdade de lidar uns com os outros sob garantias de dessegredo e clareza” (Sen, 2010, p. 60). Essas liberdades possuem um papel claro, como inibidores da corrupção, da irresponsabilidade financeira e de transações ilícitas. Ou seja, quando a confiança é gravemente violada, a vida de muitas pessoas pode ser afetada negativamente.

A *segurança protetora* objetiva proporcionar uma rede de segurança social (Sen, 2010), a fim de impedir que a população em estado de vulnerabilidade social em consequência de mudanças materiais que possam afetá-las adversamente, sejam reduzidas à miséria objetiva e, em alguns casos, até mesmo à fome e à morte.

Essa rede de segurança social, segundo Precipito (2014), deve ser garantida por dispositivos constitucionais fixos, tal como benefícios aos desempregados, suplemento de renda complementares para os indigentes, medidas especiais como a distribuição de alimentos em casos de fome coletiva, a criação de empregos públicos de emergência para a geração de renda aos necessitados, entre outros.

Percebe-se que as disposições políticas e sociais influenciam fortemente no desenvolvimento, por isso é fundamental a ação do Estado, por meio de políticas públicas, no sentido de oferecer oportunidades iguais para todos, quer pela educação, saúde, assistência ou garantia de recursos necessários para que os indivíduos possam ter acesso aos bens e serviços que garantam o exercício das liberdades.

Logo, o desenvolvimento será alcançado quando todas as pessoas tiverem alcançado a educação, a saúde e uma vida digna conforme garantido em lei. No entanto, o pleno exercício do direito não é apenas uma consequência, mas caminho para o progresso; caminho para uma sociedade com menos injustiças sociais e raciais (Precipito, 2014)

A promoção da justiça e do desenvolvimento exige a redução das injustiças e o aumento das oportunidades individuais, o que pode ocorrer pela implementação de políticas afirmativas, fundamentadas na busca da isonomia e da reparação das consequências históricas do regime escravocrata.

Segundo Precipito (2014), o êxito econômico é apenas uma consequência do exercício pleno das liberdades, dos direitos em uma sociedade.

Na perspectiva do desenvolvimento como liberdade, a pobreza deve ser vista como a privação de capacidades, desviando a atenção principal da renda para as liberdades. É inegável que a renda é um importante meio de se obter capacidades, portanto, a pobreza como o baixo nível de renda não deixa de estar vinculada à ideia de pobreza como privação das capacidades. (Precipito, 2014, p. 2200).

Portanto, o aumento das capacidades contribui para a obtenção de maior renda e para a redução das privações que afetam as pessoas. Isso não significa apenas entender a educação e a saúde como requisitos diretos para a melhoria da qualidade de vida, mas sim como fatores indispensáveis para ampliar a capacidade dos indivíduos de gerar renda e se libertar da pobreza medida pela renda. Nesse sentido, Sen (2010, p. 124) destaca que “quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que mesmo os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria”. Contudo, apesar desses avanços, tais conquistas têm sido alvo de resistência e contestação, especialmente no contexto brasileiro, onde as reações neoconservadoras ameaçam comprometer o avanço das políticas de inclusão social e racial, tema que será aprofundado na próxima seção.

A política de cotas raciais e as reações neoconservadoras

Quando se fala em neoconservadorismo, faz-se referência a uma retomada e reconfiguração do pensamento conservador. Este, por sua vez, estruturou-se na Europa a partir do século XVIII, como reação ao projeto de sociedade fundamentado no racionalismo, no antropocentrismo, no liberalismo, na democracia e na concepção do ser humano como agente ativo na construção de sua própria história, especialmente representado pelo ciclo das Revoluções Burguesas (Rotta *et al.*, 2019).

Nesse sentido, para a ciência política, o termo conservadorismo designa “idéias e atitudes que visam à manutenção do sistema político existente e dos seus modos de funcionamento, apresentando-se como contraparte das forças inovadoras” (Bonazzi, 1992, p. 242). Ao longo da história, esse conceito assumiu diferentes versões, conforme os contextos históricos, mas manteve como eixo comum a “defesa de todos os princípios que colaborariam para a manutenção do tecido social e da sociabilidade, da família e dos valores cristãos, a ordem, a autoridade, os costumes e a tradição” (Lynch apud Rotta *et al.*, 2019, p. 4).

Além disso, com o surgimento da sociedade industrial, a ideologia conservadora passou a assumir uma postura de oposição ao racionalismo e ao cientificismo, bem como ao fim da vida tradicional e hierarquizada, que passou a ser ameaçada pelas reivindicações por democracia (Almeida, 2018).

No Brasil, o neoconservadorismo constitui uma das correntes da chamada “Nova Direita” (Rotta *et al.*, 2019). Essa Nova Direita caracteriza-se por alianças entre grupos neoconservadores e neoliberais, formando uma coalizão central no processo de desmonte do Estado de bem-estar social (Lima; Hypolito, 2019). Ao estudar esse movimento, Cepeda (2018 apud Rotta *et al.*, 2019, p. 7) descreve os neoconservadores como um grupo heterogêneo que atua por meio de institutos, sites, blogs e redes editoriais, com o objetivo de formar lideranças, sobretudo entre os jovens, para disputar espaço na arena acadêmica, intelectual e política.

Nesse contexto, é fundamental destacar as principais ideias que compõem a base teórica e prática do neoconservadorismo contemporâneo:

[...] natureza humana desigual, em oposição frontal ao jusnaturalismo e ao contratualismo, assumindo uma postura de recusa da igualdade como fundamento político e ontológico do ser humano; a aceitação incontestada da imperfeição da natureza humana e a impossibilidade de sua correção; a existência de uma ordem natural que se traduz na vida social; o reconhecimento positivo do conflito como maximização da liberdade individual; a crítica à democracia como ditadura da maioria; a aceitação da injustiça como matriz da vida social; o mercado social, entendido como a possibilidade de cada indivíduo lutar pelo seu espaço; o culto da liberdade individual privada e a redução do interesse público a uma expressão dos interesses particulares; a defesa da meritocracia e da liberdade econômica; o combate sem tréguas ao racionalismo iluminista; a naturalização e autonomização das regras do mercado; o horror às utopias; a negação da política como ferramenta de mudança e regulação da vida social; a visão de que o problema é o Estado e não o Mercado, e a salvação é o individualismo competitivo, meritocrático, e não a vida socialmente organizada. (Cepeda apud Rotta *et al.*, 2019, p.7).

Rotta *et al.*, (2019, p. 8) apontam que as frações de poder comprometidas com soluções mercantilizadas passaram a atuar de forma mais ativa nesse novo arranjo político-econômico. Tal grupo é representado por integrantes do capital financeiro, gestores de grandes fundos de investimento, corporações que controlam as bolsas de valores e empresas inseridas nas cadeias globais de valor. Contudo, as ideias neoconservadoras também se manifestam em diversas frações de classe, desde empresários de variados setores, passando por expressivas parcelas das

camadas médias até mesmo trabalhadores, que compartilham a crença de que a mercantilização, a desregulamentação e a privatização são as únicas alternativas possíveis para o desenvolvimento econômico. Segundo os autores, para esses setores, “[...] a ação do Estado deve voltar-se para criar as condições para o funcionamento do livre mercado, fornecendo-lhe o aparato legal e a segurança jurídica.”.

Nesse contexto, a direita tradicional conservadora, formada, sobretudo, pelas elites agrárias, encontra na ascensão do neoconservadorismo uma oportunidade concreta de interromper os avanços sociais conquistados nas últimas décadas pelos movimentos sociais. Como justificativa, utilizam o argumento central da importância do agronegócio no país, classificando como inimigos todos aqueles que possam representar ameaças à sua expansão ou à livre atuação dos agentes econômicos no mercado (Rotta *et al.*, 2019).

Com a ascensão do neoconservadorismo no Brasil, especialmente a partir de 2018, diversas políticas públicas de inclusão social e racial passaram a ser ameaçadas. O então presidente Jair Bolsonaro, em diferentes ocasiões, posicionou-se contra a política de cotas, classificando ações de combate ao preconceito como “coitadismo” (Bolsonaro Diz..., 2018). Esse cenário também se evidenciou com o fortalecimento das bancadas conservadoras e neoconservadoras no Congresso Nacional e nas Assembleias Legislativas Estaduais, bem como nas posturas de membros do Poder Executivo Federal (Rotta *et al.*, 2019).

Nesse ambiente político, destaca-se o Projeto de Lei nº 4.125/2021, de autoria do deputado Kim Kataguiri (DEM-SP), que tramita na Câmara dos Deputados. A proposta prevê que as cotas para ingresso em universidades públicas federais sejam destinadas exclusivamente a estudantes de baixa renda, revogando os dispositivos legais que atualmente garantem vagas para autodeclarados negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (Mugnatto, 2022).

Desse modo, a ascensão do neoconservadorismo e do conservadorismo no Brasil, principalmente a partir de 2010, consolidou um novo arranjo de poder. Esse arranjo sustenta-se em alianças entre grupos religiosos conservadores, setores da classe média alinhados à nova direita, representantes do capital, especialmente o financeiro, e conservadores tradicionais (Rotta *et al.*, 2019). Nesse cenário, os direitos sociais e fundamentais, assim como o próprio direito à cidadania, passaram a ser vistos como obstáculos e, reiteradamente, foram ameaçados pelo governo Bolsonaro. Um de seus planos, caso fosse reeleito, era a revogação da Lei nº 12.711/2012.

A revisão da Lei nº 12.711/2012, contudo, ocorreu em um contexto político distinto daquele que marcou sua implementação. Em 2023, foi sancionada a Lei nº 14.723/2023, que alterou a chamada Lei de Cotas e ampliou alguns dos mecanismos de inclusão anteriormente estabelecidos. Entre as principais mudanças, destaca-se a determinação de que os candidatos beneficiários das cotas concorram inicialmente às vagas destinadas à ampla concorrência, sendo as vagas reservadas utilizadas somente quando não alcançada a aprovação nessa modalidade. A nova legislação também ampliou o alcance da política ao incluir os estudantes quilombolas entre os grupos contemplados e estabeleceu alterações nos critérios socioeconômicos para acesso às

vagas reservadas. Desse modo, a revisão legislativa não representou a simples manutenção da política instituída em 2012, mas uma reconfiguração de seus mecanismos de implementação, ampliando determinadas dimensões de seu alcance.

A manutenção e a revisão da Lei de Cotas evidenciam que as ações afirmativas permanecem inseridas em um campo de intensas disputas políticas e ideológicas. De um lado, as reações neoconservadoras procuram questionar a legitimidade das políticas voltadas ao enfrentamento das desigualdades raciais, frequentemente mobilizando discursos fundamentados na meritocracia, na igualdade formal e na rejeição à intervenção estatal. De outro, a permanência e o aperfeiçoamento da política de cotas reafirmam o reconhecimento de que as desigualdades historicamente produzidas não podem ser enfrentadas apenas pela garantia abstrata da igualdade. Por isso, as ações afirmativas assumem relevância não apenas como mecanismo de acesso a direitos, mas também como instrumento capaz de ampliar as possibilidades de participação social e de criação de condições para que grupos historicamente excluídos possam exercer suas liberdades de forma mais efetiva.

Conclusão

As oportunidades sociais permitem que as pessoas façam o que têm direito a fazer. A história mundial demonstra que a remoção das privações de liberdade não está vinculada apenas aos processos de êxito econômico, mas vai muito além dessa variável. Portanto, a expansão do crescimento econômico deve ser analisada a partir do aumento dos serviços sociais, e não apenas pelo crescimento das rendas.

Um exemplo citado por Amartya Sen é o Japão, que em meados do século XX já apresentava taxas de alfabetização superiores às da Europa, que já era industrializada há décadas. Assim, as oportunidades sociais e o desenvolvimento dos recursos humanos favoreceram fortemente o incrível desenvolvimento econômico japonês.

O desenvolvimento como liberdade consiste basicamente em uma avaliação integrada do exercício das liberdades individuais, que nada mais é do que o exercício dos direitos. Portanto, quando uma sociedade, por meio de sua Constituição, assegura o direito à educação e à saúde a todos, ela não está apenas promovendo liberdades, mas garantindo direitos previstos na sua lei maior.

Se o acesso à educação aumenta as liberdades e oportunidades e, consequentemente, requer condições diferenciadas para parte da população a fim de promover a isonomia, não há nada de errado nisso. Nesse sentido, a implementação das cotas raciais para inclusão de pessoas negras no ensino superior, além de promover a igualdade de oportunidades, assegura a distribuição equitativa dos recursos públicos investidos nessa área.

Com a ascensão do neoconservadorismo no Brasil, os direitos sociais e fundamentais foram colocados em risco. Essa estrutura de poder, contrária aos direitos das minorias, passou a ver as cotas raciais como um empecilho, e o ex-presidente Bolsonaro ameaçou repetidamente

essas políticas. Sabe-se que seu plano, em caso de reeleição em 2022, era acabar com a Lei 12.711/2012.

Por fim, a busca pela equidade representa um passo fundamental para o desenvolvimento. A democratização do ensino superior, inclusive dos cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado), é o caminho para o desenvolvimento, pois a ignorância e a falta de perspectivas são algumas das maiores privações que impedem as pessoas de alcançar e reivindicar suas liberdades.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz De. Neoconservadorismo e Liberalismo. *In*: Gallego, E. S. (org.).

O ódio como política: a reinvenção da direita no Brasil [recurso eletrônico]. São Paulo: Boitempo, p. 27-33, 2018.

ASSIS, Jorge Batista de. A Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial e a gênese da ação afirmativa no Brasil. **Revista eletrônica da Faculdade de Direito de Campos**, 2013. Disponível em: a convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial e a gênese da ação afirmativa no brasil (unam.mx). Acesso em 25 jun. 2024

BAYMA, Fátima. Reflexões sobre a constitucionalidade das cotas raciais em Universidades Públicas no Brasil: referências internacionais e os desafios pós-julgamento das cotas. **Ensaio: avaliação e políticas públicas em Educação**, v. 20, p. 325-346, 2012. Disponível em: scielo.br/j/ensaio/a/xWK9mv8FbJ6NMnf53PvzQ9s/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 26 jun. 2023

BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Senado Federal, 1996.

BRASIL. STF. (2012). **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 186 Distrito Federal**. Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Atos que instituíram sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior [...]. Recorrente: Democratas – DEM. Recorrido: Conselho de ensino, pesquisa e extensão da universidade de Brasília – CEPE. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693> Acesso em: 10 Jul. 2024

BOLSONARO DIZ que política de cotas é ‘equivocada’ e que política de combate ao preconceito é ‘coitadismo’. **G1**. Brasília, 24 out. 2018. Disponível em: Bolsonaro diz que política de cotas é ‘equivocada’ e que política de combate ao preconceito é ‘coitadismo’ | Eleições 2018 | G1 (globo.com) Acesso em 20 set. 2024

BONAZZI, Tiziano. Conservadorismo. *In*: Bobbio, N., Matteucci, N.; Pasquino, G. **Dicionário de Política**. 1992. Brasília: Editora da UnB, p. 242-246 (vol. 1).

CÂNDIDO, Jéssica. Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento. **Agência IBGE notícias**. 11 nov. 2022. Disponível em: Pessoas pretas e pardas continuam com menor acesso a emprego, educação, segurança e saneamento | Agência de Notícias (ibge.gov.br) Acesso em 09 jul. 2024

DESIGUALDADE racial na educação brasileira: um Guia completo para entender e combater essa realidade. **Observatório de educação: ensino médio e gestão** Disponível em: Desigualdade racial na educação | Observatório de Educação (institutounibanco.org.br) Acesso em 16 Jul. 2024

JÚNIOR, João Feres. (2012). Apresentação STF- ADPF 186: Audiência pública no Supremo Tribunal Federal. **Biblioteca digital do STF**. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaAcaoAfirmativa/anexo/Apresentacao_STF__Joao_Feres_Junior.pdf . Acesso em: 25 jun. 2024

LIMA, Iana Gomes de; HYPOLITO, Álvaro Moreira. A expansão do neoconservadorismo na educação brasileira. **Educação e Pesquisa**, 2019, v. 45. Disponível em: scielo.br/j/ep/a/DYxJyKYs6XjMBJSrD6fwbJx/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 20 set. 2024

NOBRE, Noéli. Projeto acaba com cotas baseadas em cor ou raça nas universidades. **Câmara dos Deputados**. 17 ev. 2022. Disponível em: Projeto acaba com cotas baseadas em cor ou raça nas universidades - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br) Acesso em: 22 set. 2024

ONU. Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: D65810 (planalto.gov.br) Acesso em: 25 jun. 2024

PRECIPITO, Lis Maria Bonadio. Direito e Desenvolvimento: decisão do STF na ADPF 186: a Constitucionalidade das cotas étnicas e sua relevância para o Desenvolvimento como Liberdade. **Revista do Instituto do Direito Brasileiro**. Ano 3 (2014), nº 3. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2014/03/2014_03_02183_02207.pdf. Acesso em 11 jun. 2024

ROTTA, Diego Guilherme; ROTTA, Edemar; SANTOS, André Leonardo Copetti. A ascensão do neoconservadorismo no Brasil e seus influxos nas políticas migratórias. **Contabilidad, Marketing y Empresa**, v. 5, n. 1, p. 15-15. Disponível em: <https://unae.edu.py/ojs/index.php/facem/article/view/164/162>. Acesso em: 18 set. 2024

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa?** Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANDEL, Michael J. **Justiça: o que é fazer a coisa certa?** Tradução de Heloisa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.